

ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL E PEDAGÓGICA AITIARA

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede e Fins

Registro nº

008216

1º RCPJ Botucatu-SP

Artigo 1 - Sob a denominação de "ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL E PEDAGÓGICA AITIARA", também designada pela sigla APA, constituída em 20 de novembro de 1983, é uma entidade civil, educacional e assistencial, de caráter educativo e sem fins lucrativos que terá duração indeterminada, com sede à Rodovia Gastão Dal Farra, Km 04 – Bairro Demétria – CEP 18.603-970, no município de Botucatu, Estado de São Paulo e foro em Botucatu.

Artigo 2 - A APA tem por finalidade manter a Aitiara – Escola Waldorf de Educação infantil, Ensino Fundamental e Médio e ações educativas voltadas a crianças, adolescentes e seus familiares, tendo como missão:

- I- assegurar condições para a matrícula e a permanência na Aitiara Escola Waldorf a crianças e adolescentes provenientes de família de baixa renda, oferecendo bolsa de estudos compatíveis com a realidade socioeconômica destas, com as condições financeiras da APA, com a legislação específica para a Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social na Área de Educação – CEBAS e com um percentual mínimo de 20% de sua receita bruta;
- II- desenvolver ações socioeducativas voltadas ao atendimento da família, criança, adolescente e jovem no sentido de promover a melhoria da qualidade de vida e exercício pleno da cidadania, seguindo os Princípios e Diretrizes estabelecidas no Estatuto da Criança e do Adolescente e Lei Orgânica da Assistência Social;
- III- oferecer e buscar condições para o desenvolvimento pleno de sua manutenção;
- IV- zelar pelo conteúdo da Ciência Espiritual – a Antroposofia – que norteia a pedagogia Waldorf praticada na Escola;

- V- promover, apoiar e incentivar a realização de atividades de esporte, cultura e respeito ao meio ambiente.

Artigo 3 – No desenvolvimento de suas atividades serão observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, sendo afastada qualquer discriminação de origem, etnia, sexo, cor, idade ou qualquer outra forma de discriminação, prestando serviços na área assistencial, permanentes e gratuitos.

Parágrafo único – A contratação de seus funcionários será realizada através de edital.

Artigo 4 – A APA terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará seu funcionamento.

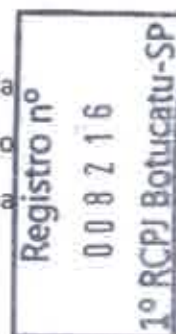
Artigo 5 – A fim de cumprir sua finalidade, a instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno aludido no Artigo 4.

Parágrafo único – Poderá também a instituição criar unidades de prestação de serviços para execução de atividades visando à sua autosustentação, utilizando de todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

Artigo 6 – À funcionária gestante e àquela que adotar ou obtiver a guarda judicial para fins de adoção de criança ou adolescente será concedida licença remunerada de 180 (cento e oitenta) dias, mediante apresentação de documento oficial comprobatório do nascimento ou termo oficial de adoção ou guarda.

I – por determinação da Direção da APA, a licença poderá ser concedida a partir da 32ª (trigésima segunda) semana de gestação, mediante requerimento da gestante, acompanhado de documentação médica que comprove a gravidez e a respectiva idade gestacional, momento em que se iniciará a contagem da licença-maternidade;

II - ocorrido o parto, sem que tenha sido requerida a licença, será esta concedida mediante a apresentação da certidão de nascimento e vigorará a partir da data do evento, podendo retroagir até 15 (quinze) dias;



III - no caso de natimorto ou de nascimento com vida seguido de óbito, a funcionária reassumirá suas funções depois de decorridos 30 (trinta) dias do evento, mediante documentação médica que comprove sua aptidão para regressar ao trabalho;

IV - no caso de adoção ou obtenção de guarda judicial de criança ou adolescente, benefício será deferido somente mediante apresentação de termo judicial de guarda adotante ou guardião, expedido pela autoridade judiciária competente.

Parágrafo único - Na hipótese de o período da licença-maternidade coincidir com o da fruição de férias, este será automaticamente alterado para a data imediatamente posterior ao término da licença-maternidade.

CAPÍTULO II

Dos associados

Artigo 7 – Poderão associar-se à APA os cidadãos maiores de 18 anos, os quais contribuirão para o desenvolvimento comum dos objetivos da associação e manterão fiel obediência a este Estatuto.

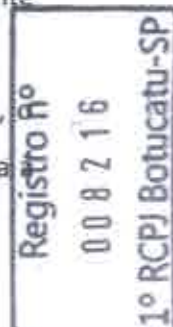
Parágrafo primeiro – É ilimitado o número de associados, composto exclusivamente de pessoas físicas e que possuam as seguintes características:

I – estejam identificadas com os objetivos sociais e espirituais da APA;

II – apoiem iniciativas de criação e manutenção de instituições educacionais que adotem a pedagogia Waldorf;

III – participem regularmente das reuniões e assumam compromissos sem esperar uma contraprestação pecuniária.

Parágrafo segundo – A proposta de admissão de associados deverá ser sempre apresentada à diretoria da Associação, de forma individual e escrita, até o início de cada Assembleia, tendo indicação de pelo menos dois associados.

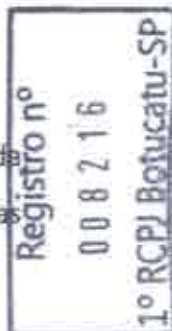


13

A handwritten signature in blue ink, appearing to be "G. Nunes".

Parágrafo terceiro – Os associados poderão solicitar à Diretoria, por escrito, licença por até dois anos, tendo nesse período a condição de associado suspensa, deixando de ser considerados para quórum nas assembleias.

Parágrafo quarto – Perderão a condição de associado e o cargo na administração da APA, quando houver, aqueles que não participarem de quatro assembleias consecutivas.



Artigo 8 – São direitos dos associados, quites com suas obrigações sociais:

- I- participar das Assembleias Gerais;
- II- votar e ser votado para os cargos eletivos;
- III- indicar novos associados conforme previsto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 7;
- IV- apreciar e aprovar as contas;
- V- propor e votar alteração dos estatutos em assembleias;
- VI- participar de atos solenes ou comemorativos;
- VII- sugerir à Diretoria, por escrito, medidas ou providências que aspirem o aperfeiçoamento operativo da entidade, bem como denunciar qualquer resolução que fira as normas estatutárias da APA;
- VIII- a qualquer tempo, por requerimento, desligar-se, a título de demissão.

Artigo 9 – São deveres dos associados:

- I- cumprir com as disposições estatutárias e regimentais;
- II- acatar as determinações da Diretoria;
- III- zelar pelo bom nome da associação.

Artigo 10 – Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Associação.

Artigo 11 – Será aplicada a pena de exclusão ao associado que:

- I- causar dano moral ou material à associação;
- II- não comparecer a quatro assembleias consecutivas (vide artigo 7, parágrafo 4º);
- III- servir-se da associação para fins políticos ou estranhos aos seus objetivos.

Parágrafo Único – Da decisão do órgão que decretar a exclusão, caberá sempre recurso à Assembleia Geral, no prazo de 5 dias corridos.

CAPÍTULO III
Da Administração

Artigo 12 – A APA será administrada pela:

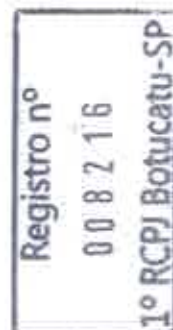
- I- Assembleia Geral
- II- Diretoria
- III- Conselho Fiscal

Artigo 13 – A Assembleia Geral é o órgão soberano da APA, e constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, sendo vedada a representação por procuração.

Artigo 14 – Compete à Assembleia Geral:

- I- eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II- decidir sobre a destituição da Diretoria e Conselho Fiscal;
- III- apreciar e aprovar as propostas de reformas do estatuto;
- IV- apreciar e aprovar as contas previamente analisadas pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal da APA;
- V- decidir sobre a extinção da entidade nos termos deste estatuto;
- VI- decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais de valor superior a 20% da receita bruta mensal;
- VII- deliberar sobre a previsão orçamentária da APA;
- VIII- deliberar sobre as justificativas de ausência temporária de associados;
- IX- deliberar sobre metas e objetivos de trabalho do novo exercício anual;
- X- aprovar o Regimento Interno;
- XI- aprovar, atualizar e modificar o Manual Operativo do Fundo Filantrópico da APA.

Parágrafo Primeiro – A eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal ocorrerá preferencialmente através de processo sociocrático, observados os que



5

preenchem melhor o perfil da função, demonstrem a capacidade de trabalhar em harmonia e tenham afinidade com a pedagogia Waldorf e a Antroposofia.

Parágrafo Segundo – São membros inelegíveis:

- I - funcionários da APA;
- II - representantes de entidades que recebam regularmente recursos financeiros da APA;
- III - representantes de entidades que possuam contratos de locação com a APA;
- IV - associados com menos de 1 ano de ingresso;
- V - associados que estejam participando de processo de seleção para possível contratação como funcionário da APA.

Artigo 15 – A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente até 31 de março de cada ano para:

- I- apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II- discutir e homologar as contas e o balanço anual previamente apreciados pelo Conselho Fiscal.

Artigo 16 – A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:

- I- pela Diretoria;
- II- pelo Conselho Fiscal
- III- por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações sociais.

Artigo 17 – A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da instituição e das unidades mantidas; se for o caso, publicação no boletim informativo da escola e na imprensa local; por circulares ou outros meios convenientes, sendo que sua realização não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias a partir da data da convocação.

Parágrafo primeiro – Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados inscritos até a data da mesma, e em segunda convocação com qualquer número de associados, após no mínimo 30 (trinta) minutos, não podendo deliberar sem os votos da maioria dos associados presentes.

Registro nº
008216
1º RCPJ Botucatu-SP

Este documento foi assinado digitalmente por Ayrine Nayara Ferreira Nunes.
Para verificar as assinaturas vá ao site <http://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código E762-8871-2B3F-8ACA.

Parágrafo segundo – Para as deliberações a que se referem aos incisos II e III do artigo 14 é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Parágrafo terceiro – Só terá direito a votar e ser votado o associado que estiver em dia com suas obrigações, elencadas no Artigo 7º, e contar com 01 (um) ano ou mais de admissão na APA.

Artigo 18 – A Diretoria será constituída por 8 membros, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro – Os membros eleitos terão mandato de dois anos, podendo haver reeleições consecutivas.

Parágrafo segundo – Após a eleição, internamente, e com registro em ata específica, a Diretoria elegerá entre os membros, o presidente, o vice-presidente, o primeiro secretário, o segundo secretário, o terceiro secretário, o quarto secretário, o primeiro tesoureiro e o segundo tesoureiro.

Parágrafo terceiro – Na hipótese de eventual dificuldade em eleger os 8 membros, devidamente justificada, registrada em ata e com anuência da maioria absoluta dos presentes na Assembleia Geral, a Diretoria poderá ser constituída por mínimo de 6 membros, ocasião em que deverão ser suprimidos os cargos de terceiro e quarto secretários, a depender da quantidade de membros reduzidos, remanejando-se suas atribuições entre todos os membros Diretoria, indicando-as em ata.

Parágrafo quarto - Em caso de vacância, renúncia ou exclusão de qualquer membro eleito do quadro de associado, a recomposição do cargo será realizada em nova eleição na próxima assembleia geral da APA, ou em assembleia geral extraordinária, nos termos do artigo 17, I, observando-se as formalidades estatutárias.

Artigo 19 - Compete à Diretoria:

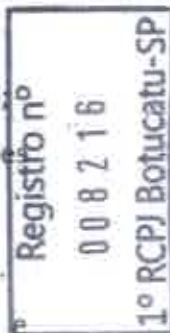
- I- elaborar programa anual de atividades e executá-lo;
- II- elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- III- entrosar-se com instituições públicas e privadas para a mútua colaboração em atividades de interesse comum;

Registro nº
008216
1º RCPJ Botucatu-SP

13

Este documento foi assinado digitalmente por Aiyane Nayara Ferreira Nunes.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código E762-B871-2B2F-9A04.

- IV- contratar e demitir funcionários;
- V- elaborar o Regimento Interno e submetê-lo à aprovação da Assembleia Geral;
- VI- decidir quanto à destinação de recursos para reformas e novas construções sob a forma de investimentos;
- VII- criar e promover cargos administrativos, fixando salários e plano de carreiras.
- VIII- elaborar o Manual Operativo do Fundo Filantrópico da Escola Aitiara e submetê-lo à aprovação da Assembleia Geral;
- IX- garantir que sejam matriculados no ano seguinte apenas alunos cujas obrigações financeiras com a Escola, referentes ao(s) ano(s) anterior(es), tenham sido devidamente quitadas por seus responsáveis financeiros.



Artigo 20 – A Diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês ou quando convocada pelo Presidente.

Artigo 21 – Compete ao Presidente

- I- representar a APA ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- II- cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno;
- III- presidir a Assembleia Geral;
- IV- convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V- assinar as correspondências da APA;
- VI- gerir, juntamente com o primeiro Tesoureiro e pela forma mais conveniente, os fundos da entidade, autorizando as despesas ordenadas e outros pagamentos;
- VII- apresentar ao Conselho Fiscal e a Assembleia Geral o relatório anual das atividades e da situação financeira da entidade;
- VIII- assinar cheques emitidos pela entidade juntamente com o Tesoureiro.

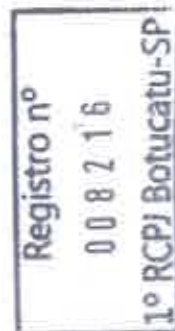
Artigo 22 – Compete ao Vice-Presidente:

- I- substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II- assumir o mandato, em caso de vacância do Presidente, até a realização da nova eleição, considerando o disposto no artigo 18, parágrafo 4º;
- III- prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Artigo 23 – Compete ao primeiro Secretário:

- I. secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as competentes

- atas;
- II. publicar as notícias das atividades da entidade;
 - III. manter atualizado o fichário de sócios;
 - IV. organizar, dirigir e executar serviços da secretaria.



Artigo 24 – Compete ao segundo Secretário:

- I. substituir o primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II. assumir o mandato, em caso de vacância do primeiro Secretário, até a realização da nova eleição, considerando o disposto no artigo 18, parágrafo 4º;
- III. organizar, dirigir e executar serviços da secretaria;
- IV. prestar, de modo geral, sua colaboração ao primeiro Secretário.

Artigo 25 – Compete ao terceiro Secretário:

- I. substituir o segundo Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II. assumir o mandato, em caso de vacância do segundo Secretário, até a realização da nova eleição, considerando o disposto no artigo 18, parágrafo 4º;
- III. organizar, dirigir e executar serviços da secretaria;
- IV. prestar, de modo geral, sua colaboração ao segundo Secretário.

Artigo 26 – Compete ao quarto Secretário:

- I. substituir o terceiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II. assumir o mandato, em caso de vacância do terceiro Secretário, até a realização da nova eleição, considerando o disposto no artigo 18, parágrafo 4º;
- III. organizar, dirigir e executar serviços da secretaria;
- IV. prestar, de modo geral, sua colaboração ao terceiro Secretário.

Artigo 27 – Compete ao Tesoureiro:

- I- arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou em bens, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;
- II- pagar as contas das despesas autorizadas pelo Presidente;
- III- apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV- apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;

- V- apresentar trimestralmente o balancete ao Conselho Fiscal e, anualmente, balanço;
- VI- conservar, sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;
- VII- manter, em estabelecimento de crédito, quantia necessária à manutenção da entidade, não usando para isso empréstimos, contas garantidas e cheque especial;
- VIII- elaborar relatórios dos investimentos do Fundo Filantrópico da Escola Altiara e orientar as aplicações, buscando sempre as melhores opções de rendimentos, dentro de critérios éticos condizentes com os princípios da APA.

Registro nº

008216

1º RCPJ Botucatu-SP

✓
✓

Artigo 28 – Compete ao segundo Tesoureiro:

- I- substituir o primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II- assumir o mandato, em caso de vacância do primeiro Tesoureiro, até a realização da nova eleição, considerando o disposto no artigo 18, parágrafo 4º;
- III- prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro Tesoureiro.

Artigo 29 – O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro – Os membros eleitos terão mandato de dois anos, podendo haver reeleições consecutivas.

Parágrafo segundo – Em caso de vacância, renúncia ou exclusão do quadro de associado, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Artigo 30 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I- examinar os livros de escrituração da entidade e comprovantes e informes que vier a solicitar;
- II- examinar o balancete trimestral e o balanço anual apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III- apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;

Este documento foi assinado digitalmente por Alynne Nayara Ferreira Nunes.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código E762-8571-282F-8AC4.

g
m

- IV- opinar sobre a aquisição e alienação de bens, por parte da Instituição;
- V- apresentar anualmente à Assembleia Geral Ordinária o seu parecer sobre a prestação de contas da APA, sem prejuízo de quaisquer outras comunicações que julgue oportuno fazer em qualquer época.

Parágrafo único – O Conselho Fiscal reunir-se-á a cada três meses, e extraordinariamente sempre que necessário.

Registro nº
008216
1º RCPJ Botucatu-SP

Artigo 31 – Os diretores, secretários, tesoureiros, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, não devem receber remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

CAPÍTULO IV **Do Patrimônio**

Artigo 32 – O patrimônio da APA será constituído de bens móveis e imóveis, veículos, bens semoventes, ações, apólices de dívida pública, contribuições dos associados, auxílios, doações materiais ou financeiras.

Artigo 33 – APA aplicará suas rendas, seus serviços e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Parágrafo Único – Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do Município de Botucatu ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculada, no âmbito do Estado concessor.

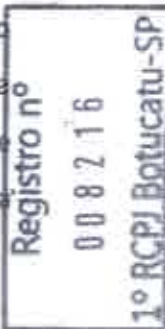
Artigo 34 – A APA não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma.

Artigo 35 – A APA aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Este documento foi assinado digitalmente por Ayrine Nayara Ferreira Nunes.
Para verificar as assinaturas vá ao site <http://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código E762-8871-2827-8003.



Artigo 36 – Em caso de dissolução ou extinção, destinará o eventual patrimônio remanescente a entidade congênere, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de Botucatu, e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS); inexistindo, a uma entidade pública.



Artigo 37 – A APA não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

Artigo 38 – A APA contará com o Fundo Filantrópico da Escola Aitiara, constituído principalmente a partir de doações ao Fundo Municipal do Direito da Criança e do Adolescente de Botucatu, e utilizado na forma de um fundo fiduciário, visando atingir os objetivos de longo prazo da APA.

Parágrafo único – O Fundo Filantrópico da Escola Aitiara contará com um Manual Operativo, alinhado com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal 8.069/90), onde serão estabelecidas as regras para a gestão de ativos e os critérios para a utilização dos rendimentos.

CAPÍTULO V

Das Disposições Gerais

Artigo 39 – A APA será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se torne impossível a continuação de suas atividades.

Parágrafo único – No caso de dissolução ou extinção da APA, o respectivo patrimônio líquido remanescente será transferido a outra(s) pessoa(s) jurídica(s) sem fins lucrativos, congênere(s), certificada(s) como entidade beneficente de assistência social, que preencha(m) os requisitos da Lei Complementar nº 187/2021, da Lei nº 13.019/2014, da Lei nº 13.204/2015 e atenda(m) outras disposições legais eventualmente aplicáveis, ou será destinado à entidade pública, cuja escolha caberá à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.”

Artigo 40 – A prestação de contas da APA observará no mínimo:

I - Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Associação, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão.

Registro nº
008216
1º RCPJ Botucatu-SP

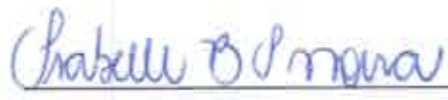
Artigo 41 – O exercício social compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 42 – Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Botucatu, 31 de maio de 2023.



Adriano Augusto Marconi Gobeth
Diretor Presidente



Isabelle Buchalla Tieghi Moura
Diretor Primeiro Tesoureiro



Alynne Nayara Ferreira Nunes

CPF: 36006578875

OAB/SP 349.585

Este documento foi assinado digitalmente por Alynne Nayara Ferreira Nunes.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldaassinaturas.com.br:443> e utilize o código: E762-8871-2821-9424.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

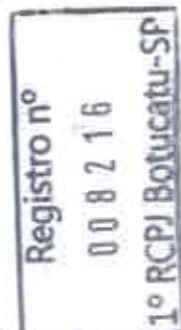
O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/E762-B871-2B2F-9AC4> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: E762-B871-2B2F-9AC4



Hash do Documento

417A334B04BBECA4764C1A39A6A16BAB6E904905E78A92F8F0A1DF95502FF941



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 06/06/2023 é(são) :

ALYNNE NAYARA FERREIRA NUNES - 360.065.788-75 em

06/06/2023 10:47 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

Handwritten signature

